

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2006

(\*) Portaria/MEC nº 1.365, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2006



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Farroupilha, com sede na cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATORA:</b> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.005341/2003-28		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031003140		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 267/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/8/2005

#### I – RELATÓRIO

- **Histórico**

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC submete, ao Ministério da Educação, pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Farroupilha, com sede na cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.060/2005:

*A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, conforme Registro SAPIEnS 20031003140-A, no qual foi também recomendada a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional.*

*O Centro de Ensino Superior de Farroupilha iniciou suas atividades com a autorização para o funcionamento do curso de Administração, mediante Decreto de 30 de dezembro de 1994. As alterações do seu Regimento foram aprovadas pela Portaria MEC nº 1.966, de 21 de julho de 2003.*

*De acordo com a legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo nº 121/2004-CEJU/20031003140–Sapiens. Em Parecer de 9 de dezembro de 2004, o Presidente da CEJU-CF/OAB manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que o projeto não atende ao requisito da necessidade social e apresenta deficiências que comprometem sua implantação e seu desenvolvimento dentro dos padrões mínimos de qualidade na área.*

*Para averiguar as condições iniciais existentes para a implantação do curso de Direito, a SESu/MEC, por meio do Despacho nº 133/2004 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 5 de março de 2004, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Aires José Rover, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, e Maria Vital da Rocha, da Faculdade Sete de Setembro.*

*Em relatório de 27 de abril de 2004, a Comissão de Verificação recomendou o cumprimento de diligência, no prazo de 90 dias, para a adoção das providências indicadas, a serem comprovadas mediante nova visita.*

*Com a finalidade de constatar o cumprimento da diligência, esta Secretaria designou o professor Aires José Rover, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, por meio do Despacho nº 464/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 18 de agosto de 2004.*

*O professor designado, após visita à Instituição, apresentou novo relatório, no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito.*

- **Mérito**

*De acordo com nota de esclarecimento constante no primeiro relatório, o foco de análise dos projetos deve incidir sobre as dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente, excluindo-se a avaliação da dimensão Contexto Institucional, por se tratar de Instituição já credenciada. Nos casos em que o projeto pedagógico contenha elementos pertinentes, a dimensão Infra-Estrutura deverá ser verificada.*

#### *Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica*

*O Regimento Geral da Instituição prevê a participação de todos os coordenadores de curso nos órgãos colegiados. A prática de realização de reuniões pedagógicas, com todos os professores da IES, está instituída, o que auxilia na proposta de ações e define as políticas de apoio didático e pedagógico.*

*O coordenador indicado para o curso apresenta titulação adequada, porém o seu regime de trabalho é parcial, com 20 horas semanais, o que dificulta o desempenho da função. Para suprir essa deficiência, está prevista a contratação de coordenador adjunto, cargo não previsto em regimento, com carga horária de 30 horas semanais, ou seja, tempo maior do que aquele atribuído ao coordenador. Além disso, o coordenador será responsável por algumas disciplinas, o que poderá prejudicar ainda mais o exercício da função.*

*O setor administrativo dispõe de um único servidor. Há necessidade, portanto, de novas contratações.*

*O projeto do curso apresenta algumas deficiências formais, que poderão ser sanadas. A Comissão ressaltou os seguintes pontos:*

- *a definição do perfil do egresso, resultante de um curso com visão mais propedêutica, é coerente com a ênfase em Direito Constitucional. Com relação às ênfases propostas no final do curso, o projeto se apresenta bem tradicional;*

- *existe relativa incoerência entre os conteúdos curriculares e os objetivos, que se apresentam de forma ambígua, tendo em vista as cinco ênfases propostas: Direito Penal, Processual Civil, Civil, Empresarial e do Trabalho. A proposta, que pode ser interessante para a opção do aluno, apresenta dificuldade de organização, tendo em vista a variedade de ênfases;*

- *no geral, os conteúdos são coerentes com as diretrizes curriculares estabelecidas pela Portaria MEC nº 1.886/94. Contudo, a inclusão das disciplinas Sociologia Geral e Filosofia Geral, como disciplinas autônomas, não está presente;*

- *a inter-relação dos conteúdos das disciplinas apresenta coerência, fato demonstrado pela montagem da grade curricular, em módulos;*

- em geral, as disciplinas possuem cargas horárias equilibradas. As disciplinas Direito Penal I e Direito Civil I possuem excesso de carga horária, mal distribuída: em dois dias letivos a carga horária será preenchida com a mesma disciplina. Parece evidente o surgimento de dificuldades de aprendizagem;

- a bibliografia apresentada para a disciplina Introdução ao Estudo de Direito contém incoerência, tendo em vista que o professor pretende utilizar como texto-base um livro constante da bibliografia complementar, com apenas um exemplar na biblioteca;

- a grade proposta, em módulos, não traz a divisão das disciplinas por semestre. Durante a visita, a IES apresentou nova grade, ainda incompleta, mas que pode ser aperfeiçoada;

- as atividades complementares e o trabalho de conclusão do curso estão previstos, mas não contam com regulamento próprio;

- a proposta não contém os programas das disciplinas, apresentados em momentos esparsos, em momentos diferentes. O conteúdo programático não está explicitado. A IES adotou providências com relação ao primeiro ano, cabendo-lhe a necessária complementação;

- existe proposta de um sistema de auto-avaliação do curso, carente de formalização completa, que vem sendo aplicado nos cursos já em andamento. Esse modelo é todo informatizado e de fácil manuseio.

A Comissão considerou que a organização didático-pedagógica, apesar das deficiências, tem méritos e pode ser formalmente melhorada.

### *Dimensão 3 – Corpo Docente*

Para o primeiro ano de funcionamento do curso, a IES indicou nove professores, dos quais um é doutor; cinco mestres e três são especialistas. A Comissão deixou de considerar a titulação de um dos professores, obtida na Universidade de Salamanca, na Espanha, cujo diploma de doutor não foi revalidado por uma universidade brasileira.

Há dois docentes que não possuem formação adequada para lecionar as disciplinas sob sua responsabilidade.

Dos nove professores, dois deverão ser contratados em regime de tempo parcial, ou seja, o coordenador e o coordenador adjunto. Com exceção deles, todos os demais professores são horistas. A Comissão recomendou alterações no regime de trabalho dos docentes, de forma a incluir maior número em tempo integral e parcial.

### *Dimensão 4 – Instalações*

A IES está situada no centro da cidade de Farroupilha.

O prédio, com mais de cinquenta anos, encontra-se em bom estado de conservação. As instalações estão sendo ampliadas, em nova área.

A Comissão considerou que as instalações gerais são compatíveis com a implantação do curso. As salas de aulas, embora não climatizadas, são confortáveis, ventiladas e equipadas com televisores e aparelhos de multimídia.

As dependências administrativas, ainda que modestas, atendem às necessidades de diretores e de coordenadores.

Há salas destinadas ao atendimento e à orientação de alunos, de acordo com os critérios da administração.

A sala destinada aos professores é ampla e conta com sanitário privativo.

*O acesso de portadores de necessidades especiais pode ocorrer por meio de rampa, na entrada principal. Para acesso às áreas internas, está sendo instalado um elevador. Os banheiros também estão adaptados para essa clientela.*

*Há dois laboratórios de informática, com 20 máquinas em cada um, ligadas à Internet, de modo a garantir o acesso dos docentes e discentes aos equipamentos de informática.*

*A IES possui um auditório, com capacidade para 260 pessoas, que conserva as características originais do prédio. Esse espaço é muito utilizado pela comunidade local, gratuitamente, o que comprova a inserção social da Instituição.*

*As dependências atuais da biblioteca deixam a desejar. Entretanto, as instalações estão sendo ampliadas, prevendo-se espaços para estudo individual e em grupo, área para o acervo de livros e periódicos e uma videoteca.*

*O acervo atende à demanda do primeiro ano de funcionamento do curso. É indispensável implantar política de aquisição das obras.*

*A biblioteca é bem informatizada e conta com uma bibliotecária, uma auxiliar e uma estagiária. De acordo com a Comissão, há necessidade de maior número de funcionários.*

*Não existe Núcleo de Prática de Jurídica e a IES não anexou ao projeto a respectiva planta arquitetônica. De acordo com a Comissão, o coordenador adjunto não demonstrou segurança sobre o funcionamento do NPJ.*

*Na primeira avaliação, foram alcançados os seguintes percentuais:*

<b>Dimensão</b>	<b>Percentual de atendimento</b>	
	<b>Aspectos essenciais</b>	<b>Aspectos Complementares</b>
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	88,25%	76,92%
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	50,00%	85,71%
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	95,00%	100%
<b>TOTAL</b>	<b>77,75%</b>	<b>87,54%</b>

*No parecer final, a Comissão de Avaliação concedeu à Instituição o prazo de 90 dias, para a adoção das seguintes providências, a serem comprovadas mediante nova visita:*

- Sanar a relativa incoerência entre os conteúdos curriculares e os objetivos, por estarem relativamente ambíguos devido às suas 5 ênfases bem tradicionais e uma visão mais propedêutica no interior do currículo (disciplina direito constitucional).*
- Inclusão da sociologia geral e da filosofia geral, em disciplinas autônomas.*
- Rever disciplinas com cargas demasiadamente grandes.*
- Elaborar grade com divisão das disciplinas por semestre.*
- Elaborar regulamento das atividades complementares e dos trabalhos de conclusão de curso.*
- Elaborar a totalidade dos programas das disciplinas.*
- Substituir os professores que não apresentam aderência para as respectivas disciplinas.*
- Reestruturar o Corpo Docente em face da carga horária, no sentido de atender os itens 3.2.1, 3.2.2. e 3.2.3, deste Formulário.*
- Imprimir maior velocidade às obras de construção civil, tendo em vista não somente deixar pronta a área física onde vai funcionar o novo curso de Direito, mas, principalmente, para mudar, urgentemente, as instalações físicas da biblioteca.*

- Uma vez instalada a nova biblioteca, que sejam dimensionados os espaços (talvez com a especial ajuda de um arquiteto), para criar área para estudo em grupo, área para estudo individual, área para videoteca etc, bastante isoladamente e não da forma confusa, misturada, como se encontram na atual biblioteca, que é muito barulhenta, não oferecendo ao usuário nenhum conforto ou capacidade de concentração.

- Aumentar a quantidade de funcionário da biblioteca de modo a atender condignamente os usuários.

- Definir e implementar, urgentemente, uma política de aquisição de livros e periódicos para o Curso de Direito, para melhorar a qualidade e a quantidade do acervo.

- Adquirir obras clássicas e de referência para a biblioteca.

- Anexar ao Projeto Pedagógico, via sapiens, toda a documentação solicitada pela Comissão Verificadora, durante a visita in loco.

No segundo relatório de verificação, a Comissão especificou os indicadores de cada dimensão e as ações da Instituição para cumprir as recomendações anteriormente apresentadas, conforme se segue.

#### *Dimensão 1 – Contexto Institucional*

A Comissão, com base no PDI, na verificação in loco, na entrevista com professores e dirigentes, informou que os aspectos essenciais e complementares relativos à missão institucional e à estrutura organizacional atendem à perspectiva de crescimento da IES nos próximos anos.

A missão é ampla e abrangente e busca contribuir para a construção da cidadania e de uma sociedade melhor, por meio de seus cursos.

Existem condições de cumprimento das normas que propõem a organização institucional, as quais se apresentam de acordo com a legislação educacional vigente.

Há coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa e pedagógica proposta. A IES já oferta quatro cursos de graduação e nove processos referentes a pedido de autorização de novos cursos estão em andamento. Por meio de seus dirigentes, a IES tem demonstrado competência na instalação desses projetos.

Existe plano de carreira, em fase de implantação, que contempla as carreiras docente e técnico-administrativa. Não há indicativos claros sobre as ações de capacitação do pessoal técnico-administrativo.

A IES possui programas de incentivos e benefícios, considerados satisfatórios. Não há mecanismos de avaliação dos programas de apoio.

As áreas de convivência e infra-estrutura de alimentação e de outros serviços são adequadas.

#### *Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica*

O coordenador do curso será contratado em regime de tempo integral, com 40 horas semanais, e passará a ser responsável por uma única disciplina.

O projeto pedagógico, modificado em sua estrutura, passou a atender às recomendações anteriormente apresentadas. Sobre o projeto, a Comissão assim se manifestou:

- o quadro de disciplinas foi revisto e organizado por semestres e as ênfases foram retiradas, permanecendo somente a ênfase na atividade interpretativa, inerente a qualquer curso jurídico. O projeto ficou adequado aos objetivos propostos;
  - a carga horária semanal passou a ser de 20 horas e a carga horária total do curso será de 4.116 horas;
  - as atividades complementares estão previstas e contam com regulamento próprio, o mesmo se aplicando à monografia;
  - os conteúdos dos programas das disciplinas e a bibliografia estão adequados;
  - a matriz curricular não prevê disciplinas optativas, fato que compromete a flexibilidade;
  - ocorreu substituição de alguns professores e o acréscimo de um docente. A alteração observou a compatibilidade de formação, mantendo-se uma carga de ensino razoável, de forma a permitir a realização de outras atividades.
- De acordo com a Comissão, os problemas estruturais do projeto pedagógico foram solucionados.

### *Dimensão 3 – Corpo Docente*

Três docentes foram substituídos e foi acrescido o nome de uma professora para atuar no primeiro ano do curso.

A composição do corpo docente para o primeiro ano continua quase a mesma, com maior carga horária, ou seja, 30 horas semanais. O coordenador do curso passou a contar com 40 horas e, em razão desse fato, a idéia de um coordenador adjunto foi abandonada.

Os professores assinaram termos de compromisso, nos quais estão discriminadas a carga horária total de trabalho, a carga de ensino e as disciplinas. A direção apresentou termo de compromisso para contratar os nomes indicados.

A Comissão considerou que as modificações introduzidas sanaram as deficiências.

### *Dimensão 4 – Instalações*

A IES apresentou à Comissão o cronograma das obras em andamento. No intervalo entre a primeira e a segunda visita, ocorreu um avanço nas construções.

Foram adquiridos novos livros, destinados ao primeiro ano e aos demais.

Para sanar as deficiências de pessoal, a IES contratou dois funcionários para a Secretaria e uma auxiliar de biblioteca e procurou definir uma política de contratação.

O quadro-resumo da segunda avaliação é o que se segue:

<b>Dimensão</b>	<b>Percentual de atendimento</b>	
	<b>Aspectos essenciais</b>	<b>Aspectos complementares</b>
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	100%	85,71%
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	100%	92,3%
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	100%	100%
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	100%	100%

Nas recomendações finais, o signatário do segundo relatório apresentou a seguinte conclusão:

*A diligência foi realizada pelo professor AIRES JOSÉ ROVER, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que verificou a realização dos itens recomendados quando da primeira visita. Após a análise das mudanças realizadas verificou-se que a IES realizou todos os itens recomendados, melhorando significativamente a proposta inicial.*

*Seu dirigente e coordenador do projeto demonstraram nesse processo de diligência interesse em resolver as questões, procurando encontrar a melhor solução possível.*

*Por isso, somos por um parecer positivo à instalação do curso de direito, noturno, 1 entrada, totalizando 50 alunos ano.*

*A Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular recomendada. Acompanham o presente relatório os seguintes anexos:*

*A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;*

*B – Corpo Docente.*

#### • Conclusão

*Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Farroupilha, na Rua 14 de julho, nº 339, Bairro Centro, na cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal.*

*Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro de Ensino Superior de Farroupilha, pelo prazo de cinco anos.*

Por meio de despacho interlocutório, esta Conselheira solicitou que fosse ajuntada ao processo a matriz curricular. Atendido o despacho, é de se aprovar o pedido em pauta.

#### II – VOTO DA RELATORA

Face ao relatório da Comissão de Avaliação e à manifestação favorável da SESu/MEC, voto no sentido de que a Câmara de Educação Superior aprove o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Farroupilha, na Rua 14 de julho, nº 339, Bairro Centro, na cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba; aprove também o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro de Ensino Superior de Farroupilha, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente